LEI Nº 2.567, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 22/12 a 31/12
de 2021 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica
Funcionário - Mat. 49187

Institui a Campanha Valorização da Vida, denominada "Setembro Amarelo", e o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio no calendário oficial do Município de Vitória da Conquista.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista autorizada a instituir a Campanha Valorização da Vida, denominada "Setembro Amarelo", e o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio no calendário oficial do Município de Vitória da Conquista.

Parágrafo único. A Campanha Municipal tem por objetivo a Prevenção ao Suicídio.

Art. 2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha, alusivo ao tema, durante todo o mês de Setembro.

Parágrafo Único. A Campanha Valorização da Vida, denominada "Setembro Amarelo", e o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio terão como símbolo "um laço" de fita na cor amarela.

Art. 3º. No mês do "Setembro Amarelo", poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover o debate sobre o Suicídio e as suas possíveis causas;

II – contribuir para a redução dos casos de Suicídios no Município;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

PGM
José Carlos Melo Miranda

LEI Nº 2.567, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Art. 4º A semana em que recair o dia 10 de setembro será considerada a Semana Municipal de Valorização da Vida, sendo o dia 10 de setembro o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 20 de dezembro de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
José Carlos Melo Miranda